



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 10 (dez) dias do mês de abril ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos (subst. o 1º Vice-Presidente), Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, Eurico de Barros, José Ivo Guimarães (subst. o Exmo. Des. André Guimarães) e Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes), bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo) e Evandro Magalhães. O Exmo. Des. Luiz Carlos Figueiredo (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos) não compareceu à sessão para tratar de assuntos institucionais do Tribunal Regional Eleitoral. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 03.04.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, foi concedida a palavra ao **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos** que, inicialmente, fez o questionamento abaixo, ocorrendo a seguinte discussão: "Senhor Presidente, eu pedi a palavra para fazer um questionamento. Poderia até fazê-lo no Conselho da Magistratura, que tenho assento provisoriamente, quando em substituição. Mas não haverá Conselho, já que estou em substituição ao Desembargador Adalberto, eu não terei assento na próxima quinta-feira por causa do feriado. Então só na próxima semana, e na próxima semana eu possivelmente não terei mais assento no Conselho. Chegou ao meu conhecimento, Senhor Presidente, de que o Governo da Suécia – até, eu quero também, acho muito importante, porque muito dos esclarecimentos que vou pedir podem ser prestados pelo eminente Desembargador Eurico Barros, presente aqui à nossa sessão – que o Governo da Suécia estaria promovendo um programa de intercâmbio e que, nesse programa de intercâmbio, estava sendo também com a interferência da Escola Judicial deste Tribunal e que já houve até expedientes da própria Escola, formulando pedido de passagem aérea, subsidiar passagem aérea a alguns integrantes deste programa. Como não chegou ao meu conhecimento nada sobre esse programa e, como sendo da tradição deste Tribunal, sempre, desde à época da Escola Superior da Magistratura da qual eu fui diretor, o Desembargador Jovaldo, e outros também que se encontram presentes, Desembargador Frederico, Desembargador Fernando, que há uma Resolução do Conselho da Magistratura de que se faça, quando houver esse tipo de programação, um edital para que todos aqueles magistrados que tenham intenção de participar desses programas, possam se inscrever no programa e concorrer também, desde que com o edital se terá os critérios de avaliação para a seleção e, que havendo essa formatação, é possível que todos concorram para a participação desse programa. E eu lembro, apenas à guisa só de ilustração, que na época do eminente Desembargador Etério Galvão, eu ainda Juiz de Direito, o Tribunal de Justiça certa vez fez uma distribuição de computadores. E eu, inocentemente, me escrevi. Era Dra. Semíramis quem cuidava disso na Secretaria. E quando eu fui a ela, saber por que eu não tinha sido selecionado, a resposta que me veio foi de que o eminente Desembargador disse que o critério era o da benquerença. Isso ficou muito gravado

na minha memória. E os tempos foram mudando, veio o Conselho Nacional de Justiça, trouxe regras também sobre isso. Então, Senhor Presidente, o que eu queria de Vossa Excelência era justamente que Vossa Excelência indagasse se efetivamente a Escola da Magistratura, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça está integrada a esse programa; se há por parte do Governo da Suécia, via Escola Judicial, interferência da Escola; e se, não havendo, a Escola também poderá até dizer de como, se qualquer um desembargador presente ou algum juiz queira participar de uma programação dessa, orientar de que forma ele faria para também participar de um processo seletivo. Então, Senhor Presidente, era essa a proposição que eu faria, no sentido dessa indagação. Porque confesso que isso está a me inquietar, quando tomei conhecimento e não sei de que forma; não há uma clareza de que forma esse programa vai ocorrer e qual a forma que terá o Desembargador, o Juiz de Terceira, de Segunda ou de Primeira, se ele tem alguma chance de participar dessa programação. Era essa a proposição. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Eu gostaria de ter a palavra, Desembargador Presidente, para explicar inclusive a todos aqui presente e para que seja bem divulgado esse aspecto. Na verdade, a Escola fomenta, incrementa os intercâmbios de toda espécie: aulas, cursos e seminários. Está na própria lei aqui, no § 6º, do artigo 46-A do COJE, alterado pela Lei Complementar nº 228/19.04.2013, que diz: "*§ 6º A Escola Judicial poderá celebrar convênios com outras Escolas Judiciais, bem como com instituições de ensino, no Brasil e outros países, para o cumprimento dos seus fins institucionais*". A Escola tem por lei essa autonomia. Eu faço apenas contatos, diligências, tratativas. Como o Dr. Erik Sial foi nomeado Cônsul da Suécia e o Embaixador esteve no gabinete – no gabinete dele não, porque é um conglomerado de salas, é um imóvel ali na rua Cardeal Arcoverde, e ele fez uma cerimônia. Convidou eu não sei quem, mas vários desembargadores estavam lá. Nesse momento, eu digo: que tal que celebrarmos um convênio de intercâmbio com a Suécia? Ficou de dar a resposta. A Embaixada, em Brasília, resolveu contemplar o Tribunal com vinte convites para um curso na Universidade de Estocolmo. Curso. Demorou, porque quando chegou o valor do curso, que chegou não só para a Escola, veio para a Presidência do Tribunal, o ofício está lá no Conselho da Magistratura, e disse apenas a Erik: Erik, para abrir edital, você veja como você quer fazer aí. E numa reunião com Sílvio Romero, que foi o Coordenador Administrativo disso, se verificou, o próprio Erik Sial, se verificou que o curso da faculdade estava caríssimo porque na Suécia ali estava embutido taxa de previdência, o reitor ganhava não sei quanto, e outros, e com passagem e tudo ficou inviável, porque o Desembargador, a Presidência não quis dar diária, porque de certa forma o tempo não recomenda. O Desembargador Leopoldo, na sessão – quem estava presente: o Desembargador Antônio Melo, o Desembargador Fernando Martins – o Desembargador Leopoldo disse que: eu não pago nem as minhas diárias; eu não consinto nem as minhas diárias; está indeferido isso. Por escrito. Se fez um expediente por escrito, o Desembargador Leopoldo indeferiu terminantemente qualquer subsídio, qualquer pagamento para esse evento. Ficou se pensando em reduzir os dias para pagar menos. A Escola lá de Estocolmo não quis. Então Erik, moto-próprio, fez a tratativa sempre com a Embaixada, fazendo as tratativas, e a Embaixada concordou que o valor estava muito alto, não se justificava um curso naquele peso. Mas eu digo: Erik vê se mantém a verba, a locação daquela verba. Mas o ofício veio. Aí Erik fez um ofício, disponibilizando cinco vagas para a Escola, que só vai eu e Sílvio Romero e a tradutora, porque a tradutora o pagamento era muito oneroso, porque é tradução. Só deu para três: eu, Sílvio Romero e a tradutora. Com verba própria, nenhum tostão do Tribunal. E ele fez um ofício, que está no Conselho da Magistratura, direcionado aos membros da Mesa Diretora e Conselho da Magistratura. O critério objetivo, como Vossa Excelência quando Presidente fazia, utilizava, sempre se utilizou aqui. A Mesa Diretora ia a hora que queria e quando queria para os intercâmbios culturais pagos pelo Tribunal. Pagos pelo Tribunal. Esse o Tribunal não tem despesa financeira de um dólar, nem de um euro. Então, o critério foi esse. Aí se consultou o Conselho da Magistratura: Desembargador Itamar, titular, tem que dar a resposta - não vai; Desembargador Ricardo Paes Barreto não vai; Desembargador Adalberto Melo, vice-diretor, não vai. Quer dizer, responderam que não podiam ir. O Desembargador Fernando Martins também não

pode. Eu sei que houve as desistências. Sim! E vaga para o CEJ de Jones Figueirêdo. Desembargador, critério pessoal do Dr. Erik Sial, disponibilizado para o Centro de Estudos Judiciários. Nessas consequências, então ficaram, lógico, como eu falei: eu, Sílvio Romero e a tradutora, aí veio o Desembargador Leopoldo, Desembargador Antônio Melo, Desembargador Luiz Carlos – que inclusive está em Brasília com uma tratativa com a Ministra e com a Rainha da Suécia, que doou muita coisa aqui para a Infância e a Juventude, tem um convênio com a Infância e a Juventude, nada mais justo de que o Desembargador Luiz Carlos fosse –, o Desembargador Cândido que tirou até a passagem em milhagem, não vai nem ser alocado valor para ele. O Desembargador Itamar e os outros – eu não quero nem falar nome aqui porque não teve nenhuma ingerência minha nos outros convidados. Nenhuma ingerência. O nome do Desembargador Luiz Carlos foi um consenso, porque ele não é do Conselho, é apenas Coordenador da Infância e da Juventude, e os outros não houve nenhuma ingerência. Tem alocação de verba. Sílvio Romero – não sei se está aqui, se se encontra aqui – fez uma ginástica para ver como é possível pagar com aquela verba; ele destinou as passagens daqueles que foram escolhidos pelo Consulado da Suécia. Isso eu lhe digo peremptoriamente: está documentado o convite para quem for. Está documentado no Conselho da Magistratura. Essas pessoas e o CEJ. Mesa Diretora, Conselho da Magistratura, Escola Judicial e CEJ. Esta é a minha participação nesse intercâmbio cultural de visitação – aí a destinação modificou-se, porque ficou inviável ir para a faculdade. Então, na verdade, é um intercâmbio cultural, porque o programa está se aperfeiçoando, diminuiu-se os dias: vai-se para o Supremo, vai para a Embaixada, vai lá para uma Delegacia Distrital, coisas desse tipo. E não sei nem lhes dizer exatamente o horário e os dias. É isso o que eu posso informar a Vossa Excelência. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Eu entendi muito bem. Segundo eu entendi, rememorando as palavras de Vossa Excelência: para o Conselho da Magistratura não houve qualquer aspecto seletivo, foram indicados; a Mesa Diretora; os integrantes também do CEJ – não é isso? **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Exato. Deixe-me só complementar. A Escola, eu fiz o convite ao Dr. Saulo e Dr. Sertório que não puderam ir. Então, estão ficaram, restaram, digo: estão indo três pela Escola. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Para a Escola, para o CEJ, para a Mesa Diretora e para o Conselho da Magistratura não houve qualquer critério, foi só a opção de eles aceitar ou não. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Completou o efetivo. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Certo, certo. Então, diante desse universo, eu queria saber se eu tinha alguma chance de me inscrever em algum lugar, ou na Escola ou perante o Consulado da Suécia. Se eu também teria alguma chance de participar desse programa. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Desembargador, só perguntando ao Dr. Erik Sial, porque na verdade eu não sou o gestor. Apenas como a Escola fomenta os intercâmbios, a priori seria um intercâmbio na universidade, a Escola teria obrigatoriamente por lei de ser parceiro, mas transmutou-se num intercâmbio cultural. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Eu fico, Desembargador, surpreso, porque tendo o Tribunal de Justiça hoje 52 desembargadores e num programa desse a Mesa Diretora, quatro; o Conselho da Magistratura, oito; a Escola e o Centro de Estudos Jurídicos, dois – um diretor e um vice-diretor, sobraría o quê para os demais? O que sobraría para os demais? Então eu faço esse questionamento, porque desde que eu tenho assento no Conselho da Magistratura sempre foi a regra da publicação de editais, o Conselho sempre disponibilizou, interferiu na publicação dos editais, fixando os critérios de assiduidade, de produtividade, e “n” critérios. Havia um critério. Agora, se para esse programa que Vossa Excelência me esclareceu, eu estou bem esclarecido, que está havendo uma ingerência da Escola Judicial, mas não havendo a publicação de um edital para que, aqueles outros Desembargadores que tenham interesse, possam também participar. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Ingerência não! Aí eu refuto Vossa Excelência. A escolha, como eu disse, eu não sei; os nomes foram escolhidos pelo Consulado, estão escolhidos pelo Consulado. O critério objetivo foi esse. A ingerência da Escola foi para escolher cinco que não foram, ou seja, Dr. Saulo não pôde ir, o vice-diretor também não pode ir, Desembargador Sertório. Então, a ingerência da Escola é na indicação, na verdade, minha, como diretor da Escola, Sílvio Romero como coordenador

administrativo e a tradutora, que na verdade não é só a Escola que vai precisar de uma tradutora. Então, aquela verba que seria alocada para a Escola foi para a tradução. A minha ingerência se restringe à minha pessoa, a Sílvia Romero e à tradutora irão nesse intercâmbio. Não tem mais nenhuma ingerência. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Vossa Excelência tem as pessoas que vão participar do programa? Vossa Excelência tem? **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Hoje eu não estou disponibilizado aqui, posso dizer de cabeça: os membros do Conselho seriam, Desembargador Leopoldo, Desembargador – eu poderia mandar para Vossa Excelência a relação que o Dr. Erik Sial passou. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Porque se for o critério de Erik Sial, eu tenho até uma relação com ele. Eu me inscrevo também para... (interrompido). **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Procure-o, Vossa Excelência deve procurá-lo porque não é a mim a pessoa indicada para fazer isso. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Mas como a notícia que eu tenho é que a Escola Judicial é quem estava fazendo o programa... (interrompido). **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Ele está trazendo o programa, inclusive eu não sei nem; só sei assim, estou adiantando, de ouvir falar, porque o Supremo Tribunal já estava agendado no programa da faculdade. Mas quando saiu a faculdade, aí tem a Embaixada, ele conseguiu colocar outras visitas, porque é visitação, é um programa cultural. É diferente. Esse agora é um programa diferente de todos aqueles que a Escola fez em tempo passado, Desembargador. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Eu fiz vários, Desembargador. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Foi uma transmutação para não perder a verba que a Embaixada estava com a boa vontade de fazer isso. Eu não tenho culpa se manteve-se isso. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Eu não estou criando óbice ao programa. Só acho que deveria ter um edital disponibilizando para que... (interrompido). **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Aí a responsabilidade não é da Escola, porque passou a ser um programa da instituição, de instituição para instituição: a Embaixada convidando o Tribunal, convidando A, B e C com escolha, ou do CEJ que tinha a cota dele, porque a minha escolha, estou dizendo qual é a minha escolha, e do Tribunal, a Mesa Diretora e Conselho. Qual é a interferência que eu tenho nesses seguimentos? Nessas unidades? Qual é a interferência que eu tenho nessas unidades? O critério é objetivo. Ele fez inicialmente o critério objetivo, como Vossa Excelência fazia. Porque Vossa Excelência fazia o edital, mas a Mesa Diretora sempre teve... (interrompido). **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** A Mesa Diretora? **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Sim. Mas agora foi expandido para o Conselho da Magistratura e CEJ – para os órgãos, porque não podia contemplar para todos os Desembargadores. Ou ia restritivamente ou não se fazia – não é intercâmbio – fazer a visitação cultural. A questão é essa. **Exmo. Des. Jovaldo Nunes:** Presidente, nós que já participamos da gestão do Tribunal, do Conselho, e estávamos nós, eu, em especial, habituado. Esses programas sem existiram, com ou sem participação financeira do Tribunal. Tem Resolução do nosso Conselho que disciplina esse tipo de programa. Ultimamente os programas têm sido mantidos e por conta de cada candidato. Abre-se o edital, quem quiser ir vai por sua conta, mas até para que o Tribunal faça esse controle para dispensar aqueles dias que ele vai participar e tal. No caso específico, quer me parecer que a situação é a mesma, apenas custeado por um estado estrangeiro, mas isso, a meu ver, não tira do Tribunal aquele regramento que o próprio Tribunal traçou: se foram disponibilizadas dez, doze, quinze vagas, não sei quantas, então que se democratize o processo. E como é que se democratiza? Como vinha se fazendo: abria-se um edital, se inscrevia quem quisesse, e o Conselho da Magistratura tinha o poder de fazer aquela seleção. Então, veja, o que muda, a meu ver, Desembargador Eurico, é apenas a verba que está vindo de fora. O restante, na minha avaliação, permanece do mesmo jeito, como antes. Repito, o Tribunal fez vários na minha gestão, na gestão do Desembargador Frederico e em outras gestões, fez vários; uns o próprio Tribunal custeando e outros não. Lembro que os últimos foram feitos, abria-se o edital e quem quisesse ir por conta própria, se inscrevia, o Tribunal deliberava e ia. Então, o que mudou além da verba vir de fora? Esse dinheiro vem direto para a compra disso ou passa pela Escola? **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Pergunte ao Consul. Eu não vou responder essa pergunta, porque nós não pagamos em verba, eu não tinha que abrir edital porque o convite não



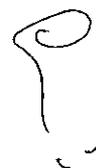
veio para a Escola; a Escola apenas fomentou, lembrou a ele – vamos fazer um intercâmbio. O dinheiro não veio para a Escola; o programa não foi da Escola e precedentes já existem. Vossa Excelência foi convidado para ir para a China com tudo pago, escolheram, a dedo, 10, 15, desembargadores, em tempos passados. Então, se a Embaixada da China chamou, através de Ney Maranhão, convidou Vossa Excelência, que foi, como vai agora o convidado especial do Dr. Erik Sial, Vossa Excelência irá. Vossa Excelência está na relação. Vossa Excelência está convidado, está na relação. Entendeu. **Exmo. Des. Jovaldo Nunes:** Boa notícia. Mas, independente, de estar ou não convidado... (interrompido). **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Por quê? Eu também não sei por que Vossa Excelência está na relação. Mas porque Vossa Excelência está no Conselho. Pronto. **Exmo. Des. Jovaldo Nunes:** Eu digo, Desembargador... (interrompido). **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Deixe eu explicar direitinho para ter conotação: Vossa Excelência está convidado porque Vossa Excelência, se não me engano, a justificativa que foi dada é porque Vossa Excelência substituiu o Desembargador Ricardo Paes Barreto no Conselho. Não é realidade? Vossa Excelência já está convidado. Logo, logo, Dr. Sílvio Romero irá procurá-lo. Então, o dinheiro veio da China, Vossa Excelência foi para China. Não sei. Alguns daqui foram e não consultou ninguém. O dinheiro vem da Embaixada através do Consulado; o Consulado convidou quem ele quis, não passou pela Escola, apenas convidou cinco dos quais dois da Escola. **Exmo. Des. Jovaldo Nunes:** Foi na minha gestão quando foi para a China. Mas, Desembargador Eurico, veja, vamos ter clama. Eu não estou contra não; eu queria saber qual a disciplina que se deu, que se está dando ... (interrompido). **Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente):** O critério. **Exmo. Des. Jovaldo Nunes:** O critério; é isso que estou querendo saber. Não sou contra, pelo contrário, acho que deveria fomentar. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** O ofício está lá no Conselho da Magistratura. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Porque se o critério de Desembargador Jovaldo e porque ele integra, em substituição no Conselho, eu também integro. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Então, Vossa Excelência reclame ao Dr. Erik Sial da relação, porque eu não sei por que. **Exmo. Des. Roberto Maia:** A pergunta do Desembargador José Fernandes não ficou respondida: há um convênio do Consulado da Suécia com a Escola. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Não. Não há convênio nenhum. **Exmo. Des. Roberto Maia:** Ah! Não há convênio, não? **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Não foi celebrado convênio nenhum. Foi pertinente a pergunta de Vossa Excelência. Não celebrou-se, exatamente; não tem nenhum contrato de reciprocidade, nenhum convênio com a Escola. **Exmo. Des. Roberto Maia:** Então, o que há é o quê? **Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente):** Com relação a esse intercâmbio, ou viagem, ou outro nome que se queira emprestar, é que como disse o Desembargador Jovaldo, pelo menos quando nós estávamos na Escola: todo intercâmbio era precedido de uma publicação de edital, onde os magistrados se habilitavam, e o Conselho da Magistratura adotava um critério objetivo: ou antiguidade ou produtividade, mas era adotado um critério objetivo. Essa viagem para a Suécia, não há nenhum convênio, nenhum instrumento celebrado entre o Tribunal e o Governo da Suécia ou o Consulado. Não há nenhum convênio celebrado, razão pela qual nós não tivemos absolutamente nenhuma interferência com relação à indicação. Tomamos conhecimento que a Mesa Diretora foi convidada. Não sei se há algum convênio celebrado com a Escola da Magistratura. Com relação a isso, o Desembargador Eurico disse que não existe nenhum convênio. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Confirmo, peremptoriamente, sem sobra de dúvida. **Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente):** Com o Tribunal, não há. O Tribunal não teve nenhuma participação nessa escolha. O que o Presidente do Conselho da Magistratura recebeu foi um ofício; não me recorde subscrito por quem, se pelo Presidente da Escola ou se pelo Consul ... (interrompido). **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Pelo Consul nominando as pessoas. **Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente):** Solicitando diárias. Então foi monocraticamente indeferido... (interrompido). **Exmo. Des. Jovaldo Nunes:** Nesse ofício, Presidente, nominou as pessoas? **Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente):** Nominou. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Nominou, nominou. **Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente):** Foi monocraticamente indeferido pela Presidência, face contingenciamento de

despesas. O Tribunal, o Conselho da Magistratura, nós, indeferimos monocraticamente. Agora, eu entendo que deve existir um critério. Eu entendo que deve existir um critério, porque se há um interesse do Governo da Suécia em fazer com que haja uma representação do TJPE, eu acho que haveria de existir uma comunicação, no mínimo, solicitando ou à Escola ou ao Tribunal. Se ao Tribunal, o mesmo submeteria ao Conselho da Magistratura para definir o critério. Agora, o que eu acho é que o Consul da Suécia não haveria de indicar nomes, se não tivesse a interferência nossa. Eu quero, nesse ponto, resguardar, ressalvar, a pessoa do Consul. É uma ilação que eu faço. Ele não iria indicar qualquer pessoa se não houvesse uma sugestão ou do Presidente, ou do Diretor da Escola, ou de outro desembargador que compõe o Tribunal de Justiça. Mas, para encerrar minha fala sobre esse assunto, entendo que deve existir um critério objetivo, não somente para essa viagem ou intercâmbio, mas para outros que venham a acontecer. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Deixe-me ainda complementar, Desembargador. Critério objetivo dele houve, até porque ele ficaria muito desconfortável, seria muito inconveniente, ele indicar aleatoriamente. O ofício está lá no Conselho da Magistratura indicando, inclusive pedindo diária para os senhores, para os membros do Conselho da Magistratura, a Mesa Diretora; da Escola somente, até então, eu; e o CEJ, que ficou o Desembargador Jones. Então Desembargador José Fernandes está perguntando, por exemplo, indicação. Lembro-me agora, o CEJ indicou. Alguns vieram porque suplentes, vamos admitir, o titular não foi; aí indicou, Vossa Excelência. Eu não sei se Vossa Excelência é suplente, se o Desembargador Jovaldo era suplente. Sei que o Desembargador Jovaldo foi convidado, até porque o Dr. Erik Sial disse que Vossa Excelência faz parte do Conselho, não como titular, porque o Desembargador Itamar não foi, o Desembargador Ricardo desistiu; não sei mais quem desistiu. Quero dizer o seguinte: que houve critério objeto para ele ficar confortável, porque, inclusive, ele nominou, quem quiser vá ver lá no Conselho. Nominou A, B e C, Mesa Diretora, Conselho e CEJ. Ele mandou cinco convites para o CEJ e cinco para a Escola. Repito, cinco para a Escola. Iria só o Diretor, Vice-Diretor. Agora, pela Escola, como eu já disse, só indiquei mesmo eu, como Diretor, Sívio Romero que é necessário, que está fazendo todas as tratativas e a tradutora. Precisava a tradutora. Agora, o Desembargador Jones indicou, logicamente ele vai pelo CEJ, embora seja do Conselho da Magistratura, indicou Dr. Evandro, indicou Dr. Patriota, indicou Dr. Alexandre. Indicações do Desembargador Jones. **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos:** Então, Desembargador, o critério, veja bem, me permita, até com toda admiração que tenho a essas pessoas, o critério foi da benquerença, que não pode existir. Isso combaterei enquanto tiver assento nesta Corte. Então o critério foi esse. O Governo da Suécia não tem o nome de ninguém, não tem nome de ninguém. E se pudesse ter um nome, eu diria até que podia até ser o meu, porque quando eu era Presidente recebi a Rainha Sílvia, com o Governador Eduardo Campos, no aeroporto. O Governador me convidou e nós fomos apanhá-la no aeroporto, e no outro dia inauguramos o Centro de Depoimento Acolhedor, onde a Rainha, naquela época, doou dez mil euros. Então nós passamos um dia e meio juntos nessas tratativas. Então, se alguma coisa pudesse haver, ainda era em decorrência desse gesto tão antigo quando eu era Presidente do Tribunal. Mas não estou querendo invocar esse gesto não, estou querendo demonstrar que o governo da Suécia não tem nome nenhum e houve 'n' indicações, e essas indicações não seguiram aquilo que o Desembargador Leopoldo pontuou com muita propriedade, o Desembargador Jovaldo Nunes, que deve haver um critério. O mundo de hoje não mais comporta esse tipo de comportamento. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Minha participação está bem clara no evento. **Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente):** Particularmente, eu acho que o Poder Judiciário de Pernambuco, o Tribunal de Justiça de Pernambuco não é representado pelo CEJ, é representado pelo Presidente do Tribunal. **Exmo. Des. Eurico de Barros:** Claro, ele apenas usou objetivamente para não distinguir por seguimento, por unidade. Ele distinguiu por unidade. Como metade não aceitou, não pode ir, aí começou – Eu não substituí ninguém. O Desembargador Sertório não pode ir, Dr. Saulo não pode ir, que é o supervisor, o vice-diretor. Eu não substituí ninguém, aí coloquei na cota da Escola a tradutora e o Dr. Sívio Romero mais do que justo. O

resto, não há nenhum convênio de parceria, nem interferência na escolha das pessoas que vão. A Escola não opinou; opinou na cota que veio para ela, um critério de certa forma objetiva. Em relação à Escola foi relativamente objetivo; agora, os demais, eu não posso ter essa pecha, Desembargador". Neste instante, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo) e Evandro Magalhães. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **1. Processo Administrativo RP nº 061879/2016. Requerente:** Sr. Décio da Rocha Lima. **Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo - Presidente. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do requerente, Dr. Léucio Lemos Filho, OAB/PE 5.807, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Leopoldo Raposo, o feito restou **adiado** nos seguintes termos: "À UNANIMIDADE, FOI REJEITADA A PRELIMINAR, SUSCITADA PELO ADVOGADO DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". NO MÉRITO, FOI ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10.04.2017 EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE), NEGANDO O PEDIDO REVISIONAL, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUBST. O 1º VICE-PRESIDENTE). VOTOU NO SENTIDO DE DEFERIR O PEDIDO O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E FERNANDO FERREIRA. Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Eurico de Barros. Na sequência, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **2. Requerimento Administrativo RP nº 24819/2017. Requerente:** Ilmo. Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito do Município de Moreno. **Assunto:** Solicitação da cessão não onerosa do imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco situado à Av. Doutor Sofrônio Portela, nº 4530, Moreno/PE. **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo Raposo - Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI DEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE MORENO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E FERNANDO FERREIRA". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Fernando Martins e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como o Exmo. Des. Antônio Melo e Lima. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **3. Agravo no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 365722-5. Agravante:** ENILSON GERSON VIEIRA. **Agravado:** Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **4. Agravo no Agravo na Apelação nº 358596-4. Agravante:** Município do Recife. **Agravado:** Iraci de Lima Marques. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

9

TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **5. Agravo Regimental na Apelação nº 271715-5. Agravante:** Severino Lins de Moraes. **Agravados:** Estado de Pernambuco e outros. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior ao feito a seguir, tendo o seu pedido deferido pela Corte: **6. Agravo nº 191274-3/03. Agravante:** Ednilson Cavalcante de Souza. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **7. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 378376-8. Agravante:** Severina Maria da Silva. **Agravado:** Município de Caruaru. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **8. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 412941-5. Embargante:** Associação dos Oficiais Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado de PE – AOSS. **Embargados:** Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Exmo. Des. Bartolomeu Bueno – então 2º Vice-Presidente em exercício. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU-SE E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, APLICANDO-SE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **9. Agravo no Agravo na Apelação nº 364803-1. Agravante:** Município do Recife. **Agravado:** João da Silva Barreto. **Relator:** Exmo. Des. Bartolomeu Bueno – então 2º Vice-Presidente em exercício. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU-SE E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **10. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 369995-4. Requerente:** Procuradoria Geral de Justiça. **Requerido:** Município de Vicência. **Litisconsorte Passivo:** Câmara de Vereadores do Município de Vicência. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE



INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Fernando Martins agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

_____.